

Enviado à Internet/DJE em: _____
DJE nº. : _____
Disponibilizado em: _____
Publicado em: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 30/2023-CNPar

A Dra. **Marília Augusto de Oliveira Plaza**, MM^a. Juíza Substituta e Diretora do Foro em Substituição Legal nesta Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o dia 15 de Agosto - Dia de Nossa Senhora da Assunção é dia da Padroeira da cidade de São Félix do Araguaia/MT, portanto feriado municipal, conforme os termos da Lei Municipal n. 726, datada de 17.10.2013.

RESOLVE:

Art. 1º. **Suspender** o expediente forense nesta Comarca, no dia **15 de agosto de 2023 (terça feira)**, em razão da comemoração do dia da Padroeira da cidade de São Félix do Araguaia – Nossa Senhora da Assunção.

Art. 2º. **Suspender** todos os prazos processuais, ficando os mesmos prorrogados para o primeiro dia útil.

P. R. Cumpra-se, encaminhando-se cópia para a Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, OAB-Local e Ministério Público.

São Félix do Araguaia, MT, 08 de agosto de 2023.

Marília Augusto de Oliveira Plaza
Juíza Substituta e Diretora do Foro
Em Subst. legal

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N. 23/2023-DF

O Doutor **Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Querência, Estado de Mato Grosso, e uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REVOGAR a portaria n. 44/2022, que designou o servidor **DANILO GUILHERME BENTO DA SILVA**, CPF 017 047 311-27, matrícula n. 46028, Analista Judiciário, para exercer o Cargo de Distribuidor/Contador e Partidor, até realização de concurso Público

Publique-se. Cumpra-se.

Querência, 07 de agosto de 2023.

Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Comarca de Rio Branco

Diretoria do Fórum

Decisão

Cia. 0724526-45.2023 8.11 0052

Vistos,

Trata-se de recurso interposto pela candidata Brenda Lobato Lopes, em face da questão número 31 da prova do seletivo para Conciliador da Comarca de Rio Branco/MT (Edital n. 007/2023), sob o fundamento de que haveriam duas alternativas corretas.

Na questão objeto da impugnação, o candidato deveria assinalar a alternativa incorreta, no tocante ao previsto no Código de Processo Penal para a citação do réu.

Analisando a prova, venho assistir razão à recorrente, pois, de fato, as alternativas "d" e "e" apresentam soluções incorretas, logo, ambas poderiam ser assinaladas pelos candidatos, pois, em relação à alternativa "d", a citação de réu residente no Brasil, mas fora da jurisdição do juiz processante, se dará por Carta Precatória (art. 353 do CPP). Já no tocante à alternativa "e", quando o acusado estiver no estrangeiro, em local sabido, a citação ocorrerá mediante carta rogatória, suspendendo-se o curso do prazo de prescrição até o seu cumprimento (art. 368 do CPP).

Diante do exposto, por haver duas alternativas "incorretas" na questão n. 31, conheço e dou provimento ao recurso interposto por Brenda Lobato Lopes, de forma que anulo a questão em discussão e determino que o ponto referente a ela seja contabilizado para todos os candidatos que realizaram a prova.

Cumpra-se.

Dimitri Teixeira Moreira dos Santos

Juiz de Direito

Cia. 0724526-45.2023 8.11 0052

Vistos,

Trata-se de **RECURSO** interposto por **BRENDA LOBATO LOPES** contra a questão n.º 46 do gabarito preliminar do Seletivo para Conciliador da Comarca de Rio Branco/MT – Edital n.º 004/2023.

Sustenta a parte apelante que a questão n.º 46 detinha duas alternativas corretas, sendo o item A e C, no entanto, fora considerada certa somente a de item A.

Acuz que de igual forma, o item C está correto, levando em consideração que o enunciado não pedia nos termos da Lei.

Relata que ambas as respostas estão no art. 370 do CPC.

Pois bem,

O item **A** foi considerado correto, tendo em vista que dentro do CPC às partes não determinam as provas necessárias para o deslinde do feito. Na verdade, a teor do art. 370 do CPC, verifica-se a seguinte redação:

Art. 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.

Parágrafo único. O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Assim, tem-se que o juiz é destinatário da prova e pode, em busca da apuração da verdade e da elucidação dos fatos, DETERMINAR a sua produção, bem como indeferir aquelas que julgar impertinentes ou protelatórias.

Desse modo, considerando que não cabe às partes DETERMINAREM as provas que pretendem produzir, mas sim especificar/requerer, considera-se como correta o item **A**, nos termos do art. 372 do CPC[1], mantendo, portanto, inalterado o gabarito preliminar.

Por todo exposto, **CONHEÇO O RECURSO INTERPOSTO E NEGO-LHE PROVIMENTO**, e, por conseguinte, **MANTENHO** como a resposta correta o item A da questão n.º 46.

Intime-se a apelante.

As providências

Dimitri Teixeira Moreira dos Santos

Juiz de Direito

[1] Art. 372.O juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório.

Comarca de São Félix do Araguaia

Portaria

PORTARIA N. 30/2023-CNPAr

A Dra. Maniia Augusto de Oliveira Plaza, MMª Juíza Substituta e Diretora do Foro em Substituição Legal nesta Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc ..

C O N S I D E R A N D O que o dia 15 de Agosto - Dia de Nossa Senhora da Assunção é dia da Padroeira da cidade de São Félix do Araguaia/MT, portanto feriado municipal, conforme os termos da Lei Municipal n. 726, datada de 17.10.2013.

R E S O L V E

Art. 1º. Suspender o expediente forense nesta Comarca, no dia 15 de agosto de 2023 (terça feira), em razão da comemoração do dia da Padroeira da cidade de São Félix do Araguaia – Nossa Senhora da Assunção.

Art. 2º. Suspender todos os prazos processuais ficando os mesmos prorrogados para o primeiro dia útil.

P. R. Cumpra-se, encaminhando-se cópia para a Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, OAB-Local e Ministério Público.

São Félix do Araguaia, MT, 08 de agosto de 2023.

Maniia Augusto de Oliveira Plaza
Juíza Substituta e Diretora do Foro
Em Subst. legal

Comarca de Tapurah

Portaria

PORTARIA Nº 52/2023

O Excelentíssimo Senhor Evandro Juarez Rodrigues, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Tapurah, Estado do Mato Grosso, na forma da lei e no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a convocação do senhor Gestor Geral de 1ª Entrância para a participação de curso junto à escola de servidores na Comarca de Cuiabá, no período de 28/08 a 01/09/2023.

RESOLVE:

ALTERAR, em parte, o art. 3º da portaria de nº 44/2023, para que conste a seguinte redação: Art. 3º - DESIGNAR os senhores JEAN ALE NCAR SCHECK, matrícula nº 20511, e KARINE EDINEIA VATER DOS SANTOS, matrícula nº 30296 , para secretariarem os trabalhos correccionais.

Publique-se. Registre-se.

Tapurah-MT, 8 de agosto de 2023.

Evandro Juarez Rodrigues
Juiz de Direito Diretor do Foro

Comarca de Vera

Diretoria do Fórum

Portaria